



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0024301-24.2011.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Credor	Maria de Fátima da Silva Souza
Devedor	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Sentença

Maria de Fátima da Silva Souza postulou cumprimento de sentença contra **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**.

No curso da lide foi apresentada impugnação, já decidida.

O credor levantou os valores expressos nos alvarás de pp. 429/431 e a decisão de p. 474 reconheceu que o levantamento se deu em valor superior ao devido, determinando ao credor a devolução do remanescente, o que não foi cumprido.

Não é possível o prosseguimento do feito para cobrança do devedor em face do credor acerca da restituição deste montante, pois não se trata de objeto da lide, competindo ao devedor postular a restituição dos valores por via própria.

Quanto ao cumprimento de sentença, tem-se que o débito executado foi integralmente adimplido.

A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC/2015.

Ante o exposto, **declaro extinta a execução**.

Sem custas da fase de cumprimento de sentença.

Publique-se. Intimem-se. Ao final, arquivem-se.

Rio Branco-(AC), 27 de fevereiro de 2020.

Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil
Juíza de Direito